



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017

RESUMO

REGÊNCIA

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 3.104/2014 e legislações correlatas.

OBJETO

Seleção e contratação de empresa no ramo pertinente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - **ANEXO VII** do presente Edital.

TIPO

Menor Preço por Global, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Constante no **item 13** do Edital.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 18 de outubro de 2017.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Sede da entidade promovente: situada na Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS





ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Telefone (83) 3337-4812 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: Câmara Municipal de Campina Grande – PB
Endereço: Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.
Telefone: (83) 3337-4812

Responsável: Comissão Permanente de Licitação
Portaria de Nomeação da CPL: 001/2017.
Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio: 002/2017
Endereço da Comissão: Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.
Telefone: (83) 3337-4812
Horário de Expediente da Comissão: 08h00min às 12h00min

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Campina Grande – PB.
GESTOR/PREFEITO: IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CPL: Comissão Permanente de Licitação.
PREGOEIRO: Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.
CONTRATADA: aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.
CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Câmara Municipal de Campina Grande.
FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.
LICITANTE/PROPONENTE: Aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação;

PREÂMBULO

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 002/2017, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104 de 14 de Abril de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de buffet para fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande.

Tipo: Menor Preço Global

Data da Sessão Pública: 18 de Outubro de 2017, bem como para entrega dos envelopes de “proposta de preços” e de “Habilitação”.

Horário: 09h30min (horário local)

Local: Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto neste preâmbulo, não sendo aceito licitantes retardatários.

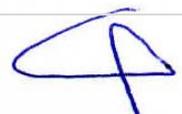
Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Órgão Licitante, que se seguir.

1. DO EDITAL

1.1. O presente Pregão Presencial contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Não Enquadramento;
- c) Anexo III - Declaração de Habilitação para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declarações;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Minuta da Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Termo de referência;

1.2. Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão de Licitação, no horário e endereço mencionado na identificação do Órgão Licitante no presente Edital, gratuitamente.





**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.3. No mesmo endereço e horário de expediente, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, de forma parcelada, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência, que integra como anexo a este Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Estabelecidas no País, que satisfaçam às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
- b) Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- c) Representantes efetivamente credenciados.

3.2. Não poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes deste Órgão Licitante;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.

4.2 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.3 O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro, por um representante devidamente munido de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.3.1 Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representando por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

4.3.2 Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

4.4 Condição Diferenciada:

4.4.1 Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido de expressão "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº. 123/2006 e o art. 8º da IN nº. 103/2007 – DNRC.

4.4.2 A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

4.4.3 Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**;

4.4.4 Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.4.5 O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.

4.4.6 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

4.4.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.



5. DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 3.104, DE 14 de Abril De 2014, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

5.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b. Que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1 Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3 Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, *inclusive dar lances*.

5.3.1 Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da licitante devidamente credenciado.

5.4 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1 Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 Classificação da proposta escrita de menor preço global e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço unitário; ou

5.4.3 Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5 Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.5 Classificadas as propostas por preço global, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.1 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.5.2 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.7 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas neste edital e demais cominações legais.

5.7.1 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

5.8 Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

5.8.1 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.8.2 Credenciamento dos interessados;

5.8.3 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço global, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.8.4 Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Administração, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

5.8.5 Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

5.8.6 Encaminhar ao Gestor, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.9 Caberá Gestor:

5.9.1 Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e

5.9.2 Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

5.10 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.10.1 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro





**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.11 Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.12 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.13 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.14 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

5.14.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.15 A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

5.15.1 Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão (nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro);

5.15.2 Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado (nesse caso, a adjudicação caberá ao Gestor, da mesma forma a homologação do procedimento);

5.16 A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.17 Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.18 Após concluída a licitação, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço e horário descrito na Identificação do Órgão Licitante, constante neste Edital;
- 6.1.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.3** Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”** e o **ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

- a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2017
- b) ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017

7.2 Não serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 de licitantes que chegarem atrasadas à sessão pública, após se iniciar a abertura dos envelopes “proposta de preços”.

8. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)

8.1 A proposta deverá conter as especificações detalhadas do item oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- 8.1.1** Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
- 8.1.2** A razão social, endereço completo, CNPJ;
- 8.1.3** Número do Pregão, dia e hora de abertura;
- 8.1.4** Descrição clara e completa do objeto da licitação, obedecida à mesma ordem do Anexo VIII deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.5** Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Preço unitário e total, por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, sempre que possível também por extenso, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global. Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação.
- 8.1.6** O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 8.1.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente deste Órgão Licitante.
- 8.1.8** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 8.1.9** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim; e
- 8.1.10** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”;
- 8.1.11** A Empresa participante deste PREGÃO PRESENCIAL deverá apresentar no Envelope 01 juntamente com a Proposta de Preços impressa, a Proposta de Preços em mídia eletrônica (CD ou DVD), no formato de planilha (Excel), obrigatoriamente seguindo sequencia da minuta da proposta de preços sem supressão dos itens não cotados, visando agilizar o processo de classificação”.

8.2 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, sendo desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

8.4 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

8.5 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.



8.6 A empresa a qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do **Anexo VI**, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.

8.6.1 Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

8.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9. DOS PREÇOS

9.1 A licitante deverá indicar na sua proposta os preços unitários por item e, obrigatoriamente, o preço total do item, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço, que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.1.1 Os lances ofertados serão no **valor Global**.

9.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.3 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. No caso em que o valor unitário não seja inteiro, serão aceito apenas 02 duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário, da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global, desprezando-se as demais.

9.4 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.5 Os preços adjudicados, homologados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse **Pregão** e seus **Anexos**, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de menor preço global, desde que atenda as exigências técnicas do objeto licitado.

10.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

10.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





10.4 O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.5 Poderá ser solicitado ao licitante, informações adicionais necessárias, dos produtos a serem fornecidos, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

10.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão Licitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor preço item, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no **ANEXO VI**, deste Edital.

11.2 Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes neste edital.

11.4 Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.

11.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado ao atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

11.7 Constada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.

11.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

11.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.11 Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

11.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

11.13 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.14 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

11.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.16 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelo micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

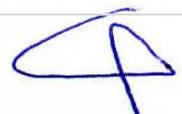
e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2 Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.





12.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

13.1 As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 - **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

13.1.1 RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- d)** Cópia da Carteira de Identidade e CPF, dos Sócios, podendo os mesmo ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

13.1.2 RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- c)** Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.
- e)** Certidão Negativa de Débitos – CND (conforme modelo aprovado pela IN/RFB nº. 558 de 19/08/2005) relativa às contribuições sociais fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, (Lei 8.212/91), devidamente atualizado;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.

13.1.3 RELATIVAMENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

13.1.4 RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado. Obs: No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva nota fiscal.

b) Alvará Sanitário emitido pela Gerência de Vigilância Sanitária do município e/ou estado sede, dentro da sua validade e dentro do objetivo a que se propõe;

13.1.5 E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

c) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

13.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

13.2.1 – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

13.2.2 A empresa que apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento e não apresentar a documentação relativa à habilitação terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.

13.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

13.2.4.1. – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

13.4 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

13.5 A aceitação dos documentos obtida via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o Pregoeiro;

13.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

13.7 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado;

13.8 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

13.9 Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.10 Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

13.12 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.13 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retro mencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.14 - Os licitantes que alegarem de estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

14. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

14.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

14.2.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

14.2.2 Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção** de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

15.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.4.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

15.5 Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Gestor deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

15.7 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

15.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

15.9 Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:

I - recurso, dirigido ao Gestor deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.9.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

15.9.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15.10 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

16.1 As Obrigações orçamentárias assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2017, conforme previsto na proposta orçamentária elaborada por este Órgão Licitante, de acordo com o especificado no Termo de Referência do presente Edital.

16.2 As obrigações financeiras correrão por conta de recursos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e este Órgão Licitante, celebraram Contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no **Anexo V**, deste Edital.

17.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se este Órgão Licitante, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, este Órgão Licitante poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital.

17.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17.5.1 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicada ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do (a) contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

19.1 O presente Termo Contratual terá vigência de conformidade com o transcrito no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que se integram ao presente Edital, e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

20. DOS ENCARGOS DESTE ÓRGÃO LICITANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

20.1 Caberá a este Órgão Licitante:

20.1.1 Emitir Ordem de Serviço;

20.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

20.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

20.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora;

20.1.5 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

20.1.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

20.1.7 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.2 Caberá à licitante vencedora:

20.2.1 (Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

20.2.2 Responder pelos danos causados diretamente a este Órgão Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela Contratante;

20.2.3 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade deste Órgão Licitante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o serviço;

20.2.4 Prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação do serviço de acordo com o Termo de Referência;

20.2.5 Fornecer os produtos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência;

20.2.6 Comunicar ao Setor Solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.7 Comunicar a este Órgão Licitante, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar o serviço ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do serviço apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

20.2.8 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

20.2.9 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

20.2.10 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Campina Grande ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

20.2.11 Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

20.2.12 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o serviço, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante Vencedora;

20.2.13 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

20.2.14 Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;



20.2.15 Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

21.1 À Licitante Vencedora caberá, ainda:

21.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este Órgão Licitante;

21.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste Órgão Licitante;

21.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

21.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

21.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a este Órgão Licitante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a este Órgão Licitante.

22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

22.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Órgão Licitante durante a vigência do contrato;

22.1.2 Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização deste Órgão Licitante; e

22.1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o serviço do objeto deste Pregão.

23. DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 A atestação do serviço deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.

23.2 O Contrato será acompanhado (a) e fiscalizado (a) por este Órgão Licitante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

23.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



23.4 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

24. DO PAGAMENTO

24.1 A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

24.2 Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões (INSS e FGTS) e as cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.

24.3 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

24.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.5 Este Órgão Licitante poderá deduzir da importância a pagar dos valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

24.5.1 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse deste Órgão Licitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.



26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 No interesse deste Órgão Licitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

26.1.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nas mesmas condições licitadas; e

26.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

27. DAS PENALIDADES

27.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à Autorização de Serviço;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Órgão Licitante e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

27.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Não celebrar o contrato;
- VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX. Apresentar documentação falsa.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF deste Órgão Licitante e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

27.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por este Órgão Licitante, em relação a um dos eventos arrolados acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.5 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com este Órgão Licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo este Órgão Licitante, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para serviço do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

27.6.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

27.6.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

27.7 Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

28. DA RESCISÃO

28.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

28.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.2 A rescisão do contrato poderá ser:

28.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito por este Órgão Licitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

28.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração; ou

28.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.2.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

29.2 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

29.3 Este Órgão Licitante poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5 É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.8 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

29.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

30. DO PREGÃO

30.1 O critério da Administração, este Pregão poderá:

30.1.1 Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

30.1.2 Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

30.1.3 Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

30.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

30.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

30.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

30.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31. DO FORO

31.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Campina Grande - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina Grande - PB, 03 de Outubro de 2017.

ERINALDO ARAUJO SOUSA

Pregoeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À
Câmara Municipal de Campina Grande – PB
Referente:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Pregoeiro,

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede a _____, para participar da licitação acima referenciada, onde designamos o(a) Senhor(a) _____, portador de Carteira de Identidade n.º _____, para nos representar neste certame, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- a) em caso de firma individual, o registro comercial;*
- b) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);*
- c) o credenciado deverá apresentar documento de identidade ao Pregoeiro.*



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À
Câmara Municipal de Campina Grande – PB
Referente:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para fornecimento de refeições,
para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande.

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à
_____, por seu representante abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que a
referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o
limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À
Câmara Municipal de Campina Grande – PB
Referente:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

À
Câmara Municipal de Campina Grande – PB
Referente:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para fornecimento de refeições,
para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande.

DECLARAÇÕES

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação,
e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena
concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

DECLARA não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade
de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no
exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Campina
Grande – PB.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2017/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE -
PB E A _____.

1. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Santa Clara, SN, São José - CEP: 58.107-655 - Campina Grande – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.762.011/0001-62, neste ato representado por Sua Presidente, a Senhora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**, Brasileira, Paraibana, Casada, residente à Rua Moises Misael de Paula, 90, Catolé, Campina Grande - PB, portador do CPF nº. 568.724.704-10 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 939122 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador do CPF nº. _____, e da Identidade Civil nº. _____, - SSP - _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 00014/2017**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 2014, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande**, de forma parcelada, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 021/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017** e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ (), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do serviço, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017, sendo o seguinte: **01.031.3001.2002 – 33.90.39.00.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE SERVIÇO

O Serviço deverá ser prestado imediatamente à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Câmara de Campina Grande pela realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o serviço completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Realizar o serviço objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Quinta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Contratante rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o serviço, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Emitir Ordem de Serviço;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Campina Grande - PB, ____ de _____ de ____

**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
PELA CONTRATANTE**

**NOME _____
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2017/CPL

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:*

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01					
02					
03					
04					



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

(deverá conter: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/Fax)

A Câmara Municipal de Campina Grande – PB

Referente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2017

Data de Julgamento: 18 de Outubro de 2017 às 09h30min.

Menor Preço Global

PROPOSTA DE PREÇOS

COFFE BREAK PADRÃO 02		
DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
BOLO COMUM (02 TIPOS)	500	R\$
BOLO RECHEADO (02 TIPOS, PODENDO SER 01 DE TORTA SALGADA (02 TIPOS)		
FRUTAS E SALADA DE FRUTAS (01 TIPO DE CADA)		
SALGADOS FRITOS (02 TIPOS)		
SALGADOS ASSADOS (05 TIPOS)		
FOLHADOS (02 TIPOS)		
TÁBUA DE FRIOS (01 TIPO)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
CAFÉ, LEITE E BISCOITO		
VALOR ESTIMADO		

ALMOÇO: PADRÃO 01 QUANTIDADE MÍNIMA: 20 (vinte)		
DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA (03 TIPOS)	300	R\$
ARROZ (02 TIPOS)		
CARNE BRANCA (01 TIPO)		
CARNE VERMELHA (01 TIPO)		
MASSA (01 TIPO)		
SALADAS (03 TIPOS)		
SOBREMESA (02 TIPOS)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
VALOR ESTIMADO	R\$	



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JANTAR- DURAÇÃO DE 06H00 (seis horas) –
PADRÃO 01 QUANTIDADE MÍNIMA: 20

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA (03 TIPOS)	250	R\$
ARROZ (02 TIPOS)		
CARNE BRANCA (01 TIPO)		
CARNE VERMELHA (01 TIPO)		
MASSA (01 TIPO)		
SALADAS (03 TIPOS)		
SOBREMESA (02 TIPOS)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
VALOR ESTIMADO		R\$

HAPPY HOUR - DURAÇÃO DE 4H00 (quatro horas) PADRÃO 01

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA DE FRIOS (03 TIPOS)	150	R\$
COMIDA DE BOTEÇO (03 TIPOS) (mandioca frita, batata frita e pastelzinho)		
SALGADOS FRITOS (03 TIPOS)		
PORÇÕES (03 TIPOS) (frango a passarinho, linguica acebolada, costelinha)		
ESPETINHO E CARNE PICADINHA (02 TIPOS) (01 CADA)		
SOBREMESA (02 TIPOS)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
VALOR ESTIMADO		R\$

CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO – PADRÃO 01

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
BOLO COMUM (04 TIPOS)	350	R\$
BOLO RECHEADO (03 TIPOS, PODENDO SER 01 DE TORTA SALGADA (02 TIPOS)		
FRUTAS E SALADA DE FRUTAS (01 TIPO DE CADA)		
SALGADOS ASSADOS (05 TIPOS)		
FOLHADOS (03 TIPOS)		
PRATO DE FRIOS COM FRUTAS (01 TIPO)		
SANDUICHE NATURAL (01 TIPO)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
CAFÉ, LEITE E BISCOITO		
VALOR ESTIMADO		R\$



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COQUETEL – CONVIDADOS SENTADOS – PADRÃO 01

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA DE FRIOS (05 TIPOS)	200	R\$
SALGADOS ASSADOS (02 TIPOS)		
TORTA SALGADA (02 TIPOS)		
FOLHADOS (03 TIPOS)		
SOBREMESA (01 TIPO)		
SALGADOS FRITOS (05 TIPOS)		
PRATO QUENTE (01 TIPO)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
COQUETEL DE FRUTAS SEM ALCOOL (01 TIPO)		
VALOR ESTIMADO	R\$	

Valor R\$ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital

DECLARAÇÕES:

Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submeteram incondicionalmente e integralmente.

Local: _____ Data: __/__/__

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande (almoço, jantar, lanche, coquetel, café da manhã e *happy hour*) nos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Campina Grande, conforme demanda e programação a ser definida e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados pela contratada, com todos os móveis e utensílios próprios, inclusive mesas com cadeiras, toalhas e arranjos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda da Câmara Municipal de Campina Grande na realização de seus eventos, a exemplo de eventos solenidades, audiências públicas dentre outros, ocasiões em que poderão ser servidos café da manhã, almoços, lanches, jantares, coquetel, *happy hour* e etc, através da terceirização de empresas que possuam especialização para exercer com plenitude essas atividades, proporcionando em consequência, maior agilidade, qualidade, eficiência e economia a Câmara Municipal de Campina Grande.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de “Buffet” compreendem: café da manhã, almoço, jantar, lanche, coquetel, e *happy hour*, conforme descrição detalhada no item 4 deste anexo.

3.2 Os serviços serão solicitados por demanda dos projetos da Câmara Municipal de Campina Grande.

3.3 O horário da realização dos eventos serão previamente comunicados pela Câmara Municipal de Campina Grande, com no mínimo **24 horas úteis** de antecedência em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário a ser definido pela Câmara Municipal de Campina Grande, devendo a contratada instalar-se com antecedência e servir satisfatoriamente os convidados enquanto permanecerem no local.

3.4 Os serviços deverão ser executados somente após o encaminhamento da ordem de serviços pela Câmara Municipal de Campina Grande, em locais onde ocorram eventos de interesse da Câmara Municipal de Campina Grande, a serem definidos, independentemente de horário, feriados ou fins de semana, no município de Campina Grande - PB.

3.5 A contratada será responsabilizada nos casos em que os serviços forem solicitados e confirmados sem o conhecimento e a apresentação da Ordem de Serviços encaminhada pela Câmara Municipal de Campina Grande.

4. DO CARDÁPIO

Discriminação, quantidades e variedades dos itens com os valores estimados, conforme ampla pesquisa de mercado realizada em Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COFFE BREAK PADRÃO 02

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
BOLO COMUM (02 TIPOS)	500	R\$ 18,25
BOLO RECHEADO (02 TIPOS, PODENDO SER 01 DE TORTA SALGADA (02 TIPOS)		
FRUTAS E SALADA DE FRUTAS (01 TIPO DE CADA)		
SALGADOS FRITOS (02 TIPOS)		
SALGADOS ASSADOS (05 TIPOS)		
FOLHADOS (02 TIPOS)		
TÁBUA DE FRIOS (01 TIPO)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
CAFÉ, LEITE E BISCOITO		
VALOR ESTIMADO		

ALMOÇO: PADRÃO 01
QUANTIDADE MÍNIMA: 20 (vinte)

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA (03 TIPOS)	300	R\$ 36,75
ARROZ (02 TIPOS)		
CARNE BRANCA (01 TIPO)		
CARNE VERMELHA (01 TIPO)		
MASSA (01 TIPO)		
SALADAS (03 TIPOS)		
SOBREMESA (02 TIPOS)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
VALOR ESTIMADO	R\$ 11.025,00	

JANTAR- DURAÇÃO DE 06H00 (seis horas) –
PADRÃO 01 QUANTIDADE MÍNIMA: 20

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA (03 TIPOS)	250	R\$ 42,75
ARROZ (02 TIPOS)		
CARNE BRANCA (01 TIPO)		
CARNE VERMELHA (01 TIPO)		
MASSA (01 TIPO)		
SALADAS (03 TIPOS)		
SOBREMESA (02 TIPOS)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
VALOR ESTIMADO	R\$ 10.687,50	



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HAPPY HOUR - DURAÇÃO DE 4H00 (quatro horas) PADRÃO 01

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA DE FRIOS (03 TIPOS)	150	R\$ 37,45
COMIDA DE BOTEÇO (03 TIPOS) (mandioca frita, batata frita e pastelzinho)		
SALGADOS FRITOS (03 TIPOS)		
PORÇÕES (03 TIPOS) (frango a passarinho, linguica acebolada, costelinha)		
ESPETINHO E CARNE PICADINHA (02 TIPOS) (01 CADA)		
SOBREMESA (02 TIPOS)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
VALOR ESTIMADO	R\$ 5.617,50	

CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO – PADRÃO 01

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
BOLO COMUM (04 TIPOS)	350	R\$ 19,75
BOLO RECHEADO (03 TIPOS, PODENDO SER 01 DE TORTA SALGADA (02 TIPOS)		
FRUTAS E SALADA DE FRUTAS (01 TIPO DE CADA)		
SALGADOS ASSADOS (05 TIPOS)		
FOLHADOS (03 TIPOS)		
PRATO DE FRIOS COM FRUTAS (01 TIPO)		
SANDUICHE NATURAL (01 TIPO)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
CAFÉ, LEITE E BISCOITO		
VALOR ESTIMADO	R\$ 6.912,50	

COQUETEL – CONVIDADOS SENTADOS – PADRÃO 01

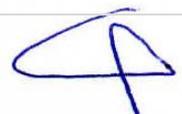
DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
ENTRADA DE FRIOS (05 TIPOS)	200	R\$ 40,25
SALGADOS ASSADOS (02 TIPOS)		
TORTA SALGADA (02 TIPOS)		
FOLHADOS (03 TIPOS)		
SOBREMESA (01 TIPO)		
SALGADOS FRITOS (05 TIPOS)		
PRATO QUENTE (01 TIPO)		
SUCO E REFRIGERANTE (03 TIPOS DE CADA)		
COQUETEL DE FRUTAS SEM ALCOOL (01 TIPO)		
VALOR ESTIMADO	R\$ 8.050,00	



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 A contratada deverá acusar o recebimento da solicitação de serviços a ela enviada em até 12 horas após o envio pelo gestor do contrato.
- 5.2 **A contratada será considerada ciente do pedido caso não responda a solicitação após o prazo supracitado.**
- 5.3 **A Contratada deverá apresentar no ato da contratação comprovação de visita, sem ressalva, bem como, alvará da vigilância sanitária local.**
- 5.4 A contratada será responsável pela alocação de **mesas, cadeiras, toalhas, (mesas de Buffet e de convidados)** e demais utensílios necessários para preparação e disponibilização dos alimentos e bebidas aos convidados e acomodação dos mesmos.
- 5.5 A Contratada deverá fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.
- 5.6 A Contratada, em qualquer tipo de serviço, será responsável pela ornamentação do ambiente, fornecendo mesas, cadeiras, toalhas, pratos, copos, taças, xícaras, talheres, bandejas, *richaud*, balde de gelo, guardanapos, inclusive todo o pessoal necessário para o perfeito andamento dos serviços, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.
- 5.7 A Contratada deverá estar preparada para servir além da faixa 10% (dez por cento) a mais do número previsto de convidados.
- 5.8 A Contratada deverá chegar no local do evento com 02 (duas) horas de antecedência, a fim de organizar o local do evento.
- 5.9 A Contratada deverá fornecer o cardápio indicado pela Câmara Municipal de Campina Grande, cujas especificações, encontram-se em anexo no presente edital, considerando que os cardápios podem ser alterados a critério da Câmara Municipal de Campina Grande e de comum acordo com a contratada.
- 5.10 A Contratada deverá fornecer pessoal de apoio suficiente para a prestação dos serviços.
- 5.11 A Contratada obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
- 5.12 Caso o comportamento de algum empregado da Contratada seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da administração da Câmara Municipal de Campina Grande, a critério do CONTRATANTE, a licitante vencedora deverá substituí-lo, sob pena de pagamento de multa.
- 5.13 Fornecer todo material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Os materiais, pratos, talheres, copos e outros a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem arranhão, defeito, estrago ou remendo.
- 5.14 Fornecer mesas e cadeiras niveladas e com toalhas cobertas até ao chão. As toalhas e cobre manchas não poderão estar manchados ou remendados.
- 5.15 A empresa deverá fornecer todo o pessoal: "maitre", garçons, cozinheiros e copeiros em número suficiente para cada evento, bem assim, todo material e insumo necessário para o cardápio exigido.
- 5.16 Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto;
- 5.17 Quando for o caso, destacar funcionário mais experiente para atendimento em área vip.





**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.19 Executar e supervisionar os serviços para obter uma prestação de serviços correta e eficaz.
- 5.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.
- 5.21 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.
- 5.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- 5.23 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- 5.24 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados.
- 5.25 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 5.26 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 5.27 Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.

6. DAS PENALIDADES

A licitante vencedora estará sujeita a multa por atrasos superiores a uma hora na entrega dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito em 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado. Entende-se como a entrega dos serviços os alimentos e/ou bebidas estarem disponíveis para consumo dos convidados.

7. DA COORDENAÇÃO

A coordenação e gestão do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Campina Grande.

8. DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

8.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O fornecimento dos produtos deverá ser em até 24 horas após a solicitação, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a câmara pelo serviço de entrega;
- b) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

9. DA METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:

a) O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

10. DO PAGAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:
- I. Regularidade junto ao INSS-CND;
 - II. Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- b) O pagamento será liberado desde que o fornecimento tenha sido aceito, de forma definitiva, pelo setor técnico da Câmara Municipal de Campina Grande.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- I. Atestação de conformidade do fornecimento;
- d) Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e reparações necessárias às suas expensas.
- e) O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- f) As condições relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.
- g) A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do orçamento municipal para o exercício 2017. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Câmara Municipal de Campina Grande e correrão por conta da seguinte documentação orçamentária: **01.031.3001.2002 – 30.90.39.00.**

12. DA VIGÊNCIA

- a) A vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.